



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 759/09

PROTOCOLO N.º 7.558.797-0

PARECER CEE/CEB N.º 124/10

APROVADO EM 11/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS
E ADULTOS PROFESSOR FRANCISCO BENEDETTI –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JOAQUIM TÁVORA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental
– Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício nº 2926/09-GS/SEED (fls. 244), de 3 de agosto de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 6 de março de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Francisco Benedetti – Ensino Fundamental e Médio, Município de Joaquim Távora, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Jacarezinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação de reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A Resolução SEED nº 5074/07 (fls. 10) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do segundo semestre de 2007, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).



PROCESSO N.º 759/09

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 13);
- b) licença sanitária (fls. 22);
- c) laudo corpo de bombeiros (fls. 24);
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 25);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 132/136);
- f) acervo bibliográfico (fls. 92/131);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 210/213);
- h) relatório de avaliação da proposta pedagógico-curricular (fls. 142/168).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 194) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 195), conforme matrizes curriculares a seguir:



PROCESSO N.º 759/09

Ensino Fundamental – FASE II

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

Ensino Médio

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 759/09

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Josiane Camargo da Silva	Língua Portuguesa	Letras
Jucinéia Piratello Menegon	Artes e Arte (Fund. e Médio)	Educação Artística – Hab. Artes Plásticas
Elaine Regina D. da Silva	L.E.M. - Inglês	Letras – Hab. Port/Inglês
Marisa Calil	Educação Física (Fund. e Médio)	Educação Física
Suzete Zazula	Matemática (Fund. e Médio) e Ciências Naturais	Ciências – Hab. Matemática
Helen de Cássia Ferreira	História e Ensino Religioso	História
Sabrina da Silva Valle *	Geografia	História
Neusa Bossi Tozo	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Hab. Port/Francês
Valdinéia Castilho Pinto *	Filosofia e Sociologia	Pedagogia
Silvana Oliveira Zotto	Química	Química
Leonilda do Nasc. Duzanski *	Física	Ciências – Hab. Matemática
Mahil de Queiros Camelo	Biologia	Ciências – Hab. Biologia
Clarice Anis Moreira	História	História
Aparecida Car. Valderrama	Geografia	Geografia

* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas de Geografia (Fund.), Física, Sociologia e Filosofia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 34/09, do NRE de Jacarezinho (fls. 220), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foram de parecer favorável à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 759/09

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Jacarezinho (fls. 229) e o Parecer n.º 1669/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 241/242), somos favoráveis à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Francisco Benedetti – Ensino Fundamental e Médio, Município de Joaquim Távora, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, retroativo ao início do segundo semestre de 2009.

O estabelecimento de ensino deverá antes do término do prazo da renovação do reconhecimento solicitar a sua renovação conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 4/99– CEE/PR.

Os profissionais que não comprovaram habilitação específica (cf. quadro de docentes fls. 04 deste) deverão ser remanejados e/ou substituídos por professores com habilitação específica, devendo tal recomendação ser atendida e encaminhada a este Conselho no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para se constituir em acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 11 de fevereiro 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB